

**Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «BLUE SOFT» para produtos da classe 9 (pedido n.º 3 007 846).

*Decisão do examinador:* Recusa do registo.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negado provimento ao recurso.

*Fundamentos invocados:* Não há nenhum motivo absoluto de recusa do registo, pelo que a marca pedida é susceptível de protecção. O sinal, visto globalmente, não é puramente descritivo e, além disso, tem carácter distintivo.

**Recurso interposto em 24 de Novembro de 2006 — Evropaiki Dynamiki/AEA**

(Processo T-331/06)

(2006/C 326/157)

*Língua do processo:* inglês

**Partes**

*Recorrente:* Evropaiki Dynamiki — Proigmena Systimata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE (Atenas, Grécia) (representantes: N. Korogiannakis e N. Keramidas, lawyers)

*Recorrida:* Agência Europeia do Ambiente

**Pedidos da recorrente**

- anulação da decisão da AEA de rejeitar a proposta da recorrente e de adjudicar o contrato ao proponente vencedor;
- condenar a AEA na totalidade das despesas do presente processo mesmo que o presente recurso seja julgado improcedente.

**Fundamentos e principais argumentos**

No recurso, a recorrente alega que na decisão tomada no âmbito do concurso público EEA/IDS/06/002 para a «Prestação de serviços de consultadoria informática» (JO 2006, S 118-125101), comunicada à recorrente por carta de 14 de Setembro de 2006, a Agência Europeia do Ambiente não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força das normas de execução e da Directiva 2004/18/CE, e violou o princípio da transparência ao não comunicar previamente aos participantes o peso dos subcritérios que posteriormente aplicou no processo de selecção.

Além disso, a recorrente alega que a AEA cometeu erros manifestos de apreciação que tiveram como resultado a rejeição da sua proposta.

A recorrente pede que a decisão da AEA que rejeita a sua proposta e adjudica o contrato a três outros participantes seja anulada e que a recorrida seja condenada no pagamento da totalidade das despesas do presente processo mesmo que o recurso seja julgado improcedente.

**Recurso interposto em 29 de Novembro de 2006 — Alcoa Trasformazioni/Comissão**

(Processo T-332/06)

(2006/C 326/158)

*Língua do processo:* Inglês

**Partes**

*Recorrente:* Alcoa Trasformazioni Srl (Portoscuso, Itália), (Representantes: M. Siragusa, T. Müller-Ibord, F. M. Salerno e T. Graf, lawyers)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos da recorrente**

- anulação da decisão de 19 de Julho de 2006 (<sup>1</sup>), na medida em que diz respeito ao recorrente e às tarifas de electricidade pagas pelo recorrente em Portovesme e Fusina ou, a título subsidiário, anular a decisão na parte em que qualifica estas tarifas de novo auxílio ilegal;
- condenar a Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O presente recurso é apresentado nos termos do artigo 230.º CE com vista à anulação da decisão de 19 de Julho de 2006 (a seguir «decisão de 2006»), que qualificou as tarifas de electricidade aplicáveis às fábricas de alumínio da recorrente situadas em Portovesme na Sardenha e em Fusina na região de Veneza de auxílio novo ilegal e deu início a um procedimento contra estas tarifas, ao abrigo do artigo 88.º, n.º 2, CE.

A recorrente alega que a decisão de 2006 contém erros e é ilegal, na medida em que parte da decisão prévia da própria Comissão que afirma que os preços em questão não constituem auxílios de Estado e viola o procedimento que a Comissão devia seguir num caso destes. Mais especificamente, o recorrente invoca três fundamentos: